

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração
GESTÃO DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06-031/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 118/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.476/2026– 1/DOC

CONTRATO Nº 06-641/2026 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEAD, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, com sede à Rua Diógenes Chianca, Nº 1.777, Água Fria, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.778.326/0001-56, representada neste ato pelo Senhor Secretário de Administração – SEAD, o Sr. **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**, brasileiro, solteiro, CPF Nº 007.375.014-05, RG 1721594/SSP-PB, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Firma **RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, localizada à Avenida Goiás, nº 4057, Qd. 25, Lt. 03, Sl. 01 - Setor Crimeia Oeste Goiânia/Goiás, Cep: 74.563-220, inscrita no CNPJ sob N.º 06.273.582/0001-66, Telefone: (62) 9.3536-3530 / (62) 3042-3735 e e-mail: licitacao@gruporodrigosales.com.br; rodrigo@redeautoescape.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **RODRIGO DE FREITAS SALES**, inscrito no CPF Nº 718.387.591-15, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 18.476/2026, junção dos memorandos: 20.136/2025-SEAD**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 06-031/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 O presente contrato origina-se do **Pregão SRP nº 06.031/2026**, da Ata de Registro de Preços nº 118/2026, devendo seguir a legislação pertinente ao Sistema de Registro de Preços, não obrigando a Contratante a aquisição integral do objeto licitado. Reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- 1.1.1 Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores;
- 1.1.2 Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014;
- 1.1.3 Decreto Federal nº 8.538/2015;
- 1.1.4 Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02.04.90;
- 1.1.5 Decreto Municipal nº. 10.445/2023 e 10.563/2024;

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração
GESTÃO DE CONTRATOS

- 1.1.6 Decreto Municipal nº. 10.535/2023; e
1.1.7 Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições futuras do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria da Administração - SEAD

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001.512340	1.5.00	33.90.39
16.101.04.122.5001.167102		

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

3.2. Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 06.031/2026– **Processo Administrativo Nº 18.476/2026, junção dos memorandos: 20.136/2025-SEAD.**

3.3. Proposta do Licitante.

3.4. Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO DO CONTRATO

4.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS**, conforme discriminado abaixo:

EMPRESA	RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA					
CNPJ	06.273.582/0001-66					
END.	Av. Goiás, nº 4057, Qd. 25, Lt. 03, Sl. 01, Setor Crimeia Oeste Goiânia/Goiás Cep: 74.563-220					
TELEFONE	(62) 9.3536-3530 / (62) 9.9343-6163		E-MAIL	licitacao@gruporodrigosales.com.br		
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNT.	VALOR MENSAL
001	LOCACAO DE MOTOCICLETA 160-CC: TIPO OFF/ON-ROAD: LOCACAO MENSAL DE MOTOCICLETA OFF/ONROAD, ANO/MODELO CORRENTE (0KM), COM POTÊNCIA MINIMA DE 160CC; SEGURO TOTAL; EQUIPADA COM BAU COM CAPACIDADE MINIMA DE 32(TRINTA E DOIS) LITROS, CAPACETE E CAPA DE CHUVA; ADESIVOS DA CONTRATANTE	UND	10	HONDA BROS	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração
GESTÃO DE CONTRATOS

CONFORME MODELO SOLICITADO DA PMJP; MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA PMJP, DURANTE A VIGENCIA DO CONTRATO; SISTEMA DE RATREAMENTO E BLOQUEADOR DE ACORDO COM A LEI Nº 8.729/2008.					
Valor Total Mensal: R\$ 13.000,00 (Treze mil reais) Valor Total Anual: R\$156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais)					

4.2. No preço final do produto compreende todas as despesas referentes ao objeto contratado e mão de obra para a entrega dos itens ofertados, bem como todas as demais despesas incidentes sobre o mesmo, tais como impostos, tarifas, taxas, fretes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor Global do presente contrato é de **R\$156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais)**, que corresponde ao fornecimento dos produtos relacionados na Cláusula Quarta, referentes aos itens do Pregão Eletrônico SRP nº 06.031/2026.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/06/2026.

6.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar

**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração
GESTÃO DE CONTRATOS**

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo para início da execução dos serviços é de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da solicitação da secretaria demandante, que será efetuada via e-mail ou outro meio hábil, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação do Solicitante.

7.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com validade a partir da assinatura do contrato e eficácia legal após a divulgação no PNCP e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, ou outro meio válido para dar publicidade, na forma do artigo 94 e 105 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Caberá à licitante vencedora, além do constante no Termo de Referência, o cumprimento das seguintes obrigações:

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração
GESTÃO DE CONTRATOS

8.1.1. Fornecer os veículos objeto do contrato, de acordo com as condições definidas neste Termo de Referência.

8.1.2. Atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro para os veículos que serão utilizados.

8.1.3. Entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, com reservatório de combustível na capacidade máxima e documentação regularizada.

8.1.4. Arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total.

8.1.5. Assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, funcionamento insatisfatório dos veículos e outros tipos de acidentes não cobertos pelo seguro citado no item anterior.

8.1.6. Disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

8.1.7. Entregar o veículo locado exclusivamente ao motorista indicado na Ordem de Serviço, verificando as exigências previstas para condução de cada tipo de veículo.

8.1.8. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas à manutenção, acidentes, licenciamentos, seguro geral, socorro mecânico, guincho, sinistro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer tipos de ocorrências.

8.1.9. Reembolsar à Contratante mediante desconto em suas faturas, ou através de qualquer outro meio de cobrança a critério da Contratante, todas as despesas que essa tiver de efetuar para suprir possíveis falhas ocorridas nos serviços objeto do contrato, em consequência de ação ou omissão da Contratada.

8.1.10. Encaminhar à Contratante, para fins de pagamento Nota Fiscal/Fatura emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de outras filiais ou da matriz.

a) Na hipótese de o carro locado, sob qualquer hipótese, vir a ser rebocado pelas autoridades competentes, ou nos casos de necessidade de reboque decorrentes de pane e problemas mecânicos, a Contratada deverá reconhecer a devolução do veículo quando a Contratante fizer a devida notificação.

b) Nos casos de acidentes, incêndio, furto ou roubo, a Contratada

**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração
GESTÃO DE CONTRATOS**

deverá reconhecer a devolução do veículo na data e horário constantes no Boletim de Ocorrência.

- 8.1.11. Substituir o veículo locado, sem nenhum ônus para a Contratante, em caso de pane por defeito eletromecânico, oriundo de seu uso normal.
- 8.1.12. Substituir os veículos 0km quando ultrapassar, durante a vigência contratual, 02 (dois) anos de uso ou 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros rodados, o que vier primeiro.
- 8.1.13. Designar um preposto para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 8.1.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento.
- 8.1.15. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.1.16. Prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessários durante o período em que os veículos estejam à disposição do Contratante.
- 8.1.17. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução da assistência técnica, arcando com todas as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais.
- 8.1.18. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.
- 8.1.19. Guardar sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 8.1.20. Manter atualizado número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação para fins de solicitação de veículo.
- 8.1.21. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo Contratante ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.
- 8.1.22. Informar a Contratante qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto licitado.
- 8.1.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou em contrato a que estiver vinculada.
- 8.1.24. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.
- 25.1.25. Manter atualizados, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito – CND, junto aos órgãos competentes.
- 8.1.25. Aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou

**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração
GESTÃO DE CONTRATOS**

supressões dos fornecimentos, nos termos da Lei 14.133/21.

8.1.26. Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços bem como o Certificado de Registro Veículo que deverá estar em nome da Empresa Licitante. – CRV.

8.1.27. Realizar uma lavagem completa nos veículos a cada 30 (trinta) dias, a qual deverá ser informada à Seção de Transportes com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

8.1.28. Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante, em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada e devidamente segurado.

8.1.29. Fornecer lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc), seguro total sem franquia, taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente, bem como substituí-lo em caso de pane mecânica e/ou avaria por outro do mesmo modelo.

8.1.30. Os veículos, objeto do contrato, deverão estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc).

8.1.31. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxas de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE.

8.1.32. Colocar nos veículos adesivos com logotipos e demais alterações necessárias as características dos implementos do veículo a ser contratado, com custo total da CONTRATADA.

8.1.33. Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.

CLÁUSULA NONA – DOS REQUISITOS GERAIS E LEGAIS

9.1. Os veículos deverão estar devidamente registrados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

9.2. Os veículos deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

9.3. Os veículos deverão estar equipados com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, não sendo permitido o uso de pneus recauchutados e/ou recondicionados.

9.4. Os veículos deverão ser de propriedade da Contratada, podendo estar financiado em seu nome. Caso seja cooperativa, a Contratada deverá apresentar

**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração
GESTÃO DE CONTRATOS**

relação dos veículos e comprovar a propriedade em nome dos respectivos associados individuais, devendo a comprovação dos cooperados ser realizada por meio de Ata.

9.5. Os veículos deverão estar protegidos com seguro, com cobertura total para arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, nas condições abaixo definidas:

- i. Proteção a DANOS MATERIAIS: os veículos locados deverão ter cobertura de risco total em casos de colisão, incêndio, furto, roubo, perda total, avarias, entre outros.
- ii. Proteção a danos corporais causados a TERCEIROS: cobertura de seguro a danos corporais,
- iii. Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugador.

9.6. Medida e descrição dos adesivos:

- i. Adesivo para CARROS: Em vinil com impressão de alta resolução com aplicação de verniz fosco (laca protetora) medindo 50x23cm, com brasão da PMJP, logo atual, incluindo a frase (uso exclusivo em serviço).
- ii. Adesivo para MOTOS: Em vinil com impressão de alta resolução com aplicação de verniz fosco (laca protetora) medindo 20x10cm, com brasão da PMJP, logo atual, incluindo a frase (uso exclusivo em serviço).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DA SUSTENTABILIDADE

10.1. Eficiência Energética e Redução de Emissões.

10.2. Exigência de veículos com selo Procel A de eficiência energética (no caso de veículos convencionais).

10.3. Priorização de veículos que atendam ao padrão Euro 6 ou similar, reduzindo poluentes atmosféricos.

10.4. Manutenção Preventiva e Vida Útil.

10.5. Contratos que incluam manutenção regular para reduzir consumo excessivo de combustível e emissões.

10.6. Critério de idade máxima da frota.

10.7. Economia e Redução de Impactos Ambientais.

10.8. Adoção de política de uso consciente da frota, evitando deslocamentos desnecessários.

**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração
GESTÃO DE CONTRATOS**

10.9. Descarte e Reciclagem.

10.10. Exigência de descarte ambientalmente correto de peças, pneus e fluidos em conformidade com normas ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. A contratação de veículos pesados e leves deve estar alinhada às diretrizes ambientais estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais normativas ambientais. Para mitigar impactos ambientais, recomenda-se:

11.2. Preferência por Veículos Menos Poluentes: Priorizar a locação de veículos que atendam aos padrões de emissões de poluentes estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 490/2018.

11.3. Gestão Eficiente do Combustível: Incentivo ao uso de combustíveis alternativos, como biodiesel e etanol, reduzindo a emissão de gases de efeito estufa.

11.4. Manutenção Preventiva: Exigir no contrato que as locadoras realizem manutenções periódicas para garantir a eficiência energética dos veículos e evitar emissões desnecessárias.

11.5. Monitoramento Ambiental: Implementação de mecanismos de controle para acompanhamento das emissões e adoção de medidas corretivas quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da contratante:

12.1.1. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível do veículo contratado durante o período da prestação do serviço.

12.1.2. Devolver o veículo limpo e com o tanque de combustível completo, da mesma forma que recebeu por parte da Contratada.

12.1.3. Comunicar à Contratada imediatamente ocorrência de acidente, furto, roubo, incêndio ou avarias para solucionar o problema ocorrido e providenciar boletim de ocorrência policial ou laudo pericial, quando se fizer necessário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após o evento.

12.1.4. Cientificar a Contratada por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis.

12.1.5. Indicar como condutor do veículo locado servidor idôneo, apto a conduzir o veículo, conhecedor das normas e leis de circulação de veículos automotores.

12.1.6. Indicar, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Contratada, o condutor responsável pelas infrações cometidas,

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração
GESTÃO DE CONTRATOS

para efeitos do parágrafo 7º do Artigo 257 do Código Nacional de Trânsito e resolução do CONTRAN, encaminhando a locadora, toda a documentação necessária do respectivo condutor como cópia de sua CNH, CPF e RG.

12.1.7. Não efetuar ou autorizar qualquer serviço ou reparo no carro locado sem a expressa e prévia anuência da Contratante.

12.1.8. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições e preços pactuados, após o cumprimento de todas as formalidades legais e exigências contratuais.

12.1.9. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias relacionadas ao contrato.

12.1.10. Acompanhar/fiscalizar a execução do contrato.

12.1.11. Avaliar o nível dos serviços prestados sob os aspectos quantitativo e qualitativo durante o prazo de garantia dos veículos.

12.1.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este processo.

12.1.13. Zelar pela manutenção dos veículos, não permitindo assistência técnica/consertos por pessoas não habilitadas.

12.1.14. Encaminhar os veículos para a concessionária autorizada a fim de proceder as revisões, conforme periodicidade indicada pelo Manual do Proprietário de cada veículo, durante o respectivo prazo de garantia.

12.1.15. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.1.16. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.1.17. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.1.18. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.1.19. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12.1.20. No caso de infrações de trânsito, efetuará a identificação do motorista infrator e se responsabilizará pela defesa junto à Autoridade que impôs tal infração, da mesma forma que arcará com o devido ressarcimento do valor da multa à CONTRATADA, caso à infração cometida seja considerada procedente.

12.1.20.1. A CONTRATADA aguardará a conclusão dos processos administrativos relativos aos recursos cabíveis, conforme previsto na legislação vigente, antes de proceder ao pagamento das referidas multas.

12.1.20.2. Ademais, nos casos em que o CONTRATANTE não for notificado dentro do prazo legal, deverá a CONTRATADA arcar integralmente com o pagamento das multas, taxas e/ou demais encargos eventualmente incidentes, inclusive aqueles decorrentes de remoção (guincho) e estadia do

**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração
GESTÃO DE CONTRATOS**

veículo, assumindo, assim, total responsabilidade pelas infrações cometidas.

12.1.20.3. Em caso de acidente, deverão ser colhidos os dados referentes ao veículo envolvido e seu condutor, condições de cobertura securitária, identificação de vítimas e testemunhas, bem como providenciada a lavratura do Boletim de Ocorrência Policial, com imediata comunicação do fato à CONTRATADA. Fica estabelecido que o pagamento da franquia do seguro decorrente de sinistros será de ônus exclusivo da CONTRATADA, independentemente da natureza ou circunstâncias do evento, ressalvadas apenas as hipóteses em que a legislação vigente expressamente dispuser em sentido diverso.

12.1.21. O equipamento locado não poderá ser utilizado para:

- 12.1.21.1. Uso mediante a cobrança de remuneração de qualquer espécie;
- 12.1.21.2. Uso particular;
- 12.1.21.3. Quaisquer finalidades ilegais.

12.1.22. Todos os motoristas condutores dos veículos locados deverão portar Carteira Nacional de Habilitação em plena validade.

12.1.23. O veículo locado não poderá ser utilizado para:

- a) Transportar pessoas e/ou bens mediante a cobrança de remuneração de qualquer espécie;
- b) Transportar pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante do veículo;
- c) Guinchar e/ou rebocar qualquer veículo;
- d) Participar de corridas, testes, competições, gincanas, "rally", reconhecimento de trecho para "rally" e outras modalidades de competições, gincanas, "rachas" e/ou "pegas";
- e) Instrução de pessoas não habilitadas a conduzir e treinamento de motoristas para qualquer situação;
- f) Transportar explosivos, combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis;
- g) Trafegar em dunas e praias;
- h) Quaisquer finalidades ilegais.

12.2. Os órgãos/entidades demandantes não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E REVISÃO DOS PREÇOS

13.1 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração
GESTÃO DE CONTRATOS**

13.1.1 unilateralmente pela Administração:

13.1.1.1 quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

13.1.1.2 quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

13.1.2 por acordo entre as partes:

13.1.2.1 quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.1.2.2 quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

13.1.2.3 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2 A licitante deverá demonstrar de maneira clara, no ato da proposta, a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

13.3 A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro.

13.4 A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

13.5 A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

13.6 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de

**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração
GESTÃO DE CONTRATOS**

índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

13.7 A revisão do preço terá validade a partir da data da solicitação, desde que aprovada pela autoridade competente.

13.8 É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Contrato.

13.9 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual.

14.2 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

a) Comprovante do registro e do licenciamento dos veículos atualizados.

b) Declaração de que os veículos locados encontram-se segurados e devidamente protegidos.

15.1. Na entrega a Contratante e na devolução à empresa, os veículos deverão ser inspecionados, sendo emitido o TERMO DE INSPEÇÃO (checklist) e o TERMO DE ENTREGA, em modelo a ser fornecido pela empresa, em 02 (duas) vias, uma pertencente à empresa e outra a Contratante.

15.2. No checklist deverá constar necessariamente, a quilometragem inicial e final, a data da entrega e da devolução, a assinatura do condutor do veículo, atestando as boas condições dos veículos.

15.3. Durante a entrega, após o checklist, a empresa deverá orientar o condutor sobre o funcionamento e as características do veículo.

15.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração
GESTÃO DE CONTRATOS**

15.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.8. Todas as despesas tais como: impostos, taxas, fretes, emolumentos e encargos porventura incidentes sobre o fornecimento, correrão por conta da empresa licitante - vencedora da licitação.

15.9. O atesto das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá aos Órgãos/Entidades participantes, ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, se houver cronograma de execução, ele será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração
GESTÃO DE CONTRATOS**

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.5.1. Fiscalização

16.5.1.1. A execução de cada contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por, no mínimo, 1(um) fiscal de contrato e 1(um) gestor de contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações técnicas pertinentes a suas atribuições, nas hipóteses previstas pela Lei Municipal nº14.781/2023.

16.5.1.2. O fiscal do contrato pode ser alterado a qualquer momento a critério do órgão/entidade demandante.

16.5.2. Fiscalização Técnica

16.5.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.5.2.1.1. O fiscal do contrato deverá anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, agindo com prioridade nas anotações que demandem a celebração de eventuais aditivos e na descrição de eventuais intercorrências de execução que demandem a atuação imediata do gestor para sanar faltas ou defeitos observados.

16.5.2.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.5.2.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

16.5.2.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

16.5.2.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

16.5.2.2. A fiscalização técnica do contrato será realizada por: Killebertom Alessandro da Silva, Matrícula: 101.416-3.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração
GESTÃO DE CONTRATOS

16.5.2.3. O fiscal técnico pode ser alterado a qualquer momento a critério do órgão/entidade demandante.

16.5.3. Fiscalização Administrativa

16.5.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.5.3.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

16.5.3.2. A **fiscalização administrativa** do contrato será realizada por: **Dilene Barreto de Oliveira, Matrícula: 101.412-1.**

16.5.3.3. O fiscal administrativo pode ser alterado a qualquer momento a critério do órgão/entidade demandante.

16.5.4. Gestor do Contrato

16.5.4.1. O gestor do contrato coordenará a rotina de monitoramento da fiscalização dos contratos, por meio do processo administrativo de histórico de gerenciamento, que conterà o registro dos documentos produzidos no curso da execução da avença, a exemplo da ordem de serviço ou de ordem de compra, notificações e contranotificações, registros de ocorrências de apostilamentos, bem como alterações e prorrogações contratuais.

16.5.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.5.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.5.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração
GESTÃO DE CONTRATOS

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.5.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.5.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.5.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16.5.4.8. A gestão do contrato será realizada por: Carlos Frederico Cunha Neiva, Matrícula: 95.260-5.

O gestor do contrato pode ser alterado a qualquer momento a critério do órgão/entidade demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO

17.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 17.1.1. o prazo de validade;
- 17.1.2. a data da emissão;
- 17.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 17.1.5. o valor a pagar; e
- 17.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF/CRF ou, na impossibilidade de

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração
GESTÃO DE CONTRATOS

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF/CRF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

17.5. Constatando-se, junto ao SICAF/CRF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF/CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

18.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

18.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração
GESTÃO DE CONTRATOS

18.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

19.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei Municipal nº 15.273/2024, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.1.1. **Advertência;**

19.1.2. **Multa;**

19.1.3. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração**

19.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.1. a natureza e a gravidade de infração cometida;

19.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.2.6. os antecedentes da licitante ou contratada.

19.3. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 15.273/2024, poderão ser aplicadas as penalidades do item 19.1, conforme abaixo:

19.3.1. A penalidade de advertência será aplicada na hipótese de inexecução contratual parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.3.1.1. O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração
GESTÃO DE CONTRATOS**

19.3.1.2. Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

19.3.2. A penalidade de multa decorre do cometimento de infrações na relação em fase licitatória ou contratual, e será aplicada, nas hipóteses e nos seguintes percentuais:

19.3.2.1. 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

19.3.2.2. 30% (trinta por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.3.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

19.3.2.4. Para fins de aplicação da multa compensatória prevista neste artigo, considerar-se-á absolutamente inadimplido o contrato quando verificado o atraso injustificado superior a 40 (quarenta) dias no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

19.3.2.5. Será considerada grave, entre outras hipóteses, a inexecução parcial que resulte no desabastecimento de bens e medicamentos ou descontinuidade de serviços da rede municipal de saúde, inclusive a ausência de entrega da totalidade de bens, insumos e serviços indispensáveis ao funcionamento dos serviços das unidades de saúde.

19.3.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

19.3.3.1. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (3 meses);

19.3.3.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame (3 meses);

19.3.3.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (6 meses);

19.3.3.4. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (9 meses);

19.3.3.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (12 meses);

19.3.3.6. dar causa à inexecução total do contrato (18 meses).

19.3.3.7. Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que implique não cumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas pela empresa contratada, seja total ou parcial.

19.3.3.8. Será considerada grave, entre outras hipóteses, a inexecução parcial que resulte no desabastecimento de insumos e medicamentos ou descontinuidade de serviços da rede municipal de saúde, inclusive a

**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração
GESTÃO DE CONTRATOS**

ausência de entrega da totalidade de equipamentos indispensáveis ao funcionamento dos serviços das unidades de saúde.

19.3.3.9. Considera-se não manutenção da proposta:

19.3.3.9.1. ausência do seu envio;

19.3.3.9.2. a recusa do seu detalhamento, quando exigido;

19.3.3.9.3. o pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha por culpa exclusiva da Administração ou decorra de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos do cumprimento dos seus termos.

19.3.3.10. Considera-se a não celebração do contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato ou aditivo.

19.3.3.11. Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

19.3.3.12. Em caso de reincidência, os prazos previstos nos incisos do caput deste artigo serão aumentados até o dobro, observada a limitação constante do parágrafo seguinte.

19.3.3.13. O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

19.3.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

19.3.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (36 meses);

19.3.4.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (48 meses);

19.3.4.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (48 meses);

19.3.4.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (60 meses);

19.3.4.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (60 meses).

19.3.4.6. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

19.3.4.7. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

19.3.4.8. A sanção estabelecida no caput deste artigo será precedida da emissão de parecer por Procurador do Município.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração
GESTÃO DE CONTRATOS

19.3.4.9. A penalidade prevista no caput deste artigo também poderá ser aplicada pelas infrações previstas no art. 15, pelos mesmos prazos, desde que justifique a imposição de sanção mais grave.

19.3.4.10. O prazo da sanção será acrescido de 3 (três) meses nos casos em se verificar que a conduta ilícita do infrator foi determinante para desabastecimento de insumos e medicamentos ou descontinuidade de serviços da rede municipal de saúde.

19.3.4.11. O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.4. Em caso de infração praticada durante o procedimento licitatório, o licitante ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

19.4.1. 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas no art. 15, da Lei Municipal nº 15.273/2024.

19.4.2. 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas no art. 16, da Lei Municipal nº 15.273/2024.

19.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor inadimplido, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

19.5.1. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

19.5.1.1. alteração formal do projeto ou especificações pela Administração;

19.5.1.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

19.5.1.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem formal e no interesse devidamente registrado da Administração;

19.5.1.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

19.5.1.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

19.5.1.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente e comprovadamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

19.5.2. Após 40 dias de atraso, caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do contrato.

**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração
GESTÃO DE CONTRATOS**

19.5.3. Rescindido o contrato na forma do parágrafo anterior, será aplicada a multa compensatória disciplinada no art. 9º da Lei Municipal 15.273/2024, não cumulada com a multa moratória prevista neste artigo, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta lei.

19.5.4. A incidência da multa prevista neste artigo não impedirá que a Administração busque o cumprimento forçado e imediato da obrigação, quando verificado grave risco ao interesse público, de acordo com manifestação da área técnica.

19.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, consoante artigo 22, da Lei Municipal nº 15.273/2024.

19.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no artigo 15, na Lei Municipal nº 15.273/2024, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no artigo 16, da citada lei, bem como pelas infrações administrativas previstas no artigo 15 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 16, da Lei Municipal 15.273/2024.

19.11. Constatada a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Lei Municipal 15.273/2024, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão ou setor que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.12. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções previstas na Lei Municipal nº 15.273/2024, contado da data da intimação,

**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração
GESTÃO DE CONTRATOS**

o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.14. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 2º da referida lei, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.16. Compete a Autoridade do Órgão, mediante a ciência expressa de sua Procuradoria, celebrar acordo, como forma de composição consensual, com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de condutas infracionais e ilícitos previstos nesta Lei, com vistas à atenuação das respectivas sanções, objetivando, especialmente:

- I – economia e celeridade processual;
- II – antecipação da compensação pelos danos causados;
- III – redução de contenciosos;
- IV – atingimento do interesse público;
- V – priorização ao estímulo pelo abastecimento da Administração;
- VI - observância ao princípio da eficiência.

19.17. O acordo referido no subitem 19.16 deste Termo de Referência, tramitará no bojo do Processo Administrativo instaurado para apuração de infração à Lei de Licitações e Contratos, caso ainda não tenha ocorrido o esgotamento da via recursal pelo infrator.

19.18. Em eventual proposta de Composição Consensual, deverá ser apresentada formalmente pela pessoa jurídica interessada, após notificação, na forma escrita, nos termos do art. 38 e 39, na Lei Municipal nº 15.273/2024.

CLÁUSULA VÍGESIMA – FORMA DE FORNECIMENTO

20.1. O fornecimento do objeto será parcelado, a depender da necessidade e conveniência de cada um dos órgãos/entidades participantes do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

21.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração
GESTÃO DE CONTRATOS

- 21.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;
- 21.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 21.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 21.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 21.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 21.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 21.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Aos casos omissos neste Contrato, serão aplicadas as disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 O presente instrumento será publicado, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

24.1 A critério da **CONTRATANTE**, as comunicações/notificações serão realizadas através do e-mail: **licitacao@gruporodrigosales.com.br (informado pela Contratada)** presumindo-se – de modo absoluto - a ciência após o prazo de 24(vinte e quatro) horas contadas do horário de envio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS

25.1 A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; e

25.2 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria da Administração
GESTÃO DE CONTRATOS

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 Fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato.

26.2 E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa/PB, ____ / ____ /2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
CONTRATANTE

RODRIGO DE FREITAS
SALES:71838759115

Assinado de forma digital por
RODRIGO DE FREITAS
SALES:71838759115
Dados: 2026.09.22 08:28:47 -03'00'

RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
RODRIGO DE FREITAS SALES
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B8A-484B-4C38-6C47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 22/09/2026 18:12:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5B8A-484B-4C38-6C47>



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.273.582/0001-66 DUNS®: 678292981
Razão Social: RS PRODUTOS E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: AUTO ESCAPE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/08/2027
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	03/02/2027	Automática
FGTS	Validade:	30/09/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/03/2027	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	09/12/2026
Receita Municipal	Validade:	25/09/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2027

EXTRATO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-629/2026.

Objeto: Para aquisição de utensílios cozinha e copa, para atender as necessidades da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa H C Cordeiro.

Processo: 21.530/2025

Modalidade: P. E. Nº 06-016/2026 Ata Nº 095/2026

Signatários: Secretária, Sra. Késsia Liliana Dantas Bezerra, o Sr. Hilton Costa Cordeiro, representante legal da empresa H C Cordeiro.

Vigência: 23/09/2026 a 23/09/2027.

Valor Total: R\$ 45.461,50 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

Recursos Financeiros:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
72.101.04.122.5001.723179	1.5.00	33.90.30
72.101.08.244.5585.724425		
72.101.08.244.5570.722229		
72.302.08.243.5585.614124	1.6.60	
	1.6.65	
72.302.08.244.5570.614475	1.6.60	
72.302.08.244.5570.614370		
72.302.08.244.5570.612937		

Data da assinatura: 23/09/2026

João Pessoa, 23 de Setembro de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-634/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de recarga e manutenção de extintores, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Josinete de Vasconcelos Campelo.

Processo: 4.719/2025 - 1/DOC

Modalidade: P. E. Nº 06-043/2025 ARP nº 247/2025.

Signatários: Secretário, o Sr. Marmuth de Souza Cavalcanti, e a Sra. Josinete de Vasconcelos Campelo, representante legal da empresa Josinete de Vasconcelos Campelo.

Vigência: 22/09/2026 a 22/09/2027.

Valor Total: R\$ 13.016,00 (Treze mil e dezesseis reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
09.101.15.452.5584.091193	1.5.00	33.90.39
09.101.04.122.5001.092041		
09.101.23.692.5584.092281		
09.101.19.126.5263.092418		

Data da assinatura: 22/09/2026

João Pessoa, 23 de Setembro de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-640/2026.

Objeto: Aquisição de extintores e equipamentos de sinalização e emergências, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Equipe Proteção - Equipamentos de Proteção, Incêndio e Sinalização Ltda.

Processo: 9.995/2025 - 1/DOC

Modalidade: P. E. Nº 06-038/2025 ARP nº 231/2025.

Signatários: Secretário, o Sr. Marmuth de Souza Cavalcanti, a Sra. Hállida Gomes de Andrade, representante legal da empresa Equipe Proteção - Equipamentos de Proteção, Incêndio e Sinalização Ltda.

Vigência: 22/09/2026 a 22/09/2027.

Valor Total: R\$ 6.495,80 (Seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

Recursos Financeiros:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
09.101.15.452.5584.091193	1.5.00	33.90.30
09.101.04.122.5001.092041		44.90.52
09.101.23.692.5584.092281		
09.101.19.126.5263.092418		

Data da assinatura: 22/09/2026

João Pessoa, 23 de Setembro de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos - GECON

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-641/2026.

Objeto: Para contratação de empresa especializada em locação de veículos leves e pesados, para atender as necessidades da Secretaria de Administração - SEAD.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa RS Produtos e Serviços Ltda.

Processo: 18.476/2026

Modalidade: P. E. Nº 06-031/2026 ARP nº 118/2026.

Signatários: Secretário, Sr. Ariosvaldo de Andrade Alves, o Sr. Rodrigo de Freitas Sales, representante legal da empresa RS Produtos e Serviços Ltda.

Vigência: 22/09/2026 a 22/09/2027.

Valor Total: R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais)

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
16.101.04.122.5001.512340	1.5.00	33.90.39
16.101.04.122.5001.167102		

Data da assinatura: 22/09/2026

João Pessoa, 23 de Setembro de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração
Gestão de Contratos

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

Instrumento: Ordem de Compra n.º 000.309/2026.

Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI e Acessórios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania - SEMUSB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Metal Plastec Comércio de Artigos de Pesca e Camping Ltda.

Processo: 25.526/2025

Modalidade: P. E. Nº 06-014/2026.

Vigência: 23/09/2026 a 23/09/2027

Valor Total: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
29.101.06.181.5001.291159	1.5.00	33.90.30

Data da emissão: 23/09/2026.

João Pessoa, 23 de Setembro de 2026.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 35B2-6C99-936C-96C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/09/2026 17:13:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/35B2-6C99-936C-96C3>



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 006/2026 AO CONTRATO Nº. 10.402/2022 PARA ALTERAR AS CLÁUSULAS 3 e 4, REFERENTE À(AO) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO E ANÁLISE DE DOSIMETRIA PARA PROFISSIONAIS QUE ATUAM EM AMBIENTES EXPOSTOS A RADIAÇÃO IONIZANTE NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA QUE POSSUAM EQUIPAMENTOS COM EMISSÃO DE RADIAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E SAPRA LAUNDER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.053/2021.

Proc. Administrativo 9.982/2026

OBJETIVO: Alteração da(s) cláusula(s) 3 e 4:

3. PREÇO

3.1 A partir deste Termo Aditivo, o valor total estimado do presente contrato passará a ser de **R\$ 51.897,96** (cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), em razão do acréscimo de 20,51% do item 1.1 conforme anexo, perfazendo **R\$8.740,71** (oito mil, setecentos e quarenta reais e setenta e um centavos).